



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 663, DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

**“Autoriza o município a firmar convênio e a repassar contribuição financeira à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA, entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.638.636/0001 01.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a repassar à AEFASERRA a contribuição financeira na importância de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser repassada em 9 (nove) parcelas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, entre abril a dezembro de 2014.

Parágrafo único. O recurso, objeto deste artigo, será aplicado no pagamento de despesas com a manutenção da Escola, conforme respectivo Plano de Aplicação.

**Art. 3º.** A Associação deverá apresentar prestação de contas da aplicação destes recursos até 31 de janeiro de 2015, sob pena de reembolso do valor repassado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella

Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**TERMO DE CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 04.215.013/0001-39, neste ato representado por **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, domiciliado a Av. 25 de Julho, s/n, em Coronel Pilar, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA - AEFASERRA**, localizada na rua Irmão José Sion, 204, Centro, no Município de Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.636/0001-01, neste ato representada por seu presidente, Sr. Jorge Luís Mariani, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, CPF sob o nº 614.930.820-00, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º XXX, de XX de XXX de 2014, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA a contribuição financeira no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser repassada em 9 (nove) parcelas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de abril a dezembro de 2014, a ser aplicada no pagamento de despesas com a manutenção da Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Serra Gaúcha, conforme Plano de Aplicação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em contrapartida, a AEFASERRA compromete-se em colaborar nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, atinentes ao aprendizado na área agrícola, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A AEFASERRA obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a fiscalização e controle da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente CONVÊNIO vigorará desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUINTA:** O Convênio poderá ser alterado no interesse e conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Coronel Pilar, XX de XXX de 2014.

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JORGE LUÍS MARIANI**  
**Presidente da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha -**  
**AEFASERRA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**Visto:**

**Cristiano Salvatori**

**Assessor Jurídico**

**OAB/RS Nº 45.452**